

## **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, com sede na Qd. 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 19 – Palmas/TO, de ora em diante denominado CRCTO, e de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado CONTRATADO, sob Cláusulas e condições seguintes:

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de instrutor para compor o cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos presenciais e realizar a gravação de cursos à distância (EAD) para profissionais da contabilidade registrados no CRCTO, na capital e em cidades do interior do estado de Tocantins, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCTO, conforme condições e especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e seus anexos.

1.2. O contratado encontra-se credenciado como instrutor, estando apto a ministrar os citados no **ANEXO I do edital.**

1.3. Integram este contrato o Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

### **2. DO PAGAMENTO**

2.1. Será efetuado da seguinte forma:

2.2. O pagamento por curso ministrado ou gravado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização (se o pagamento ocorrer por meio de honorários).

2.3. As despesas deverão ser pagas em até 02 (dois) dias antes da realização do curso (Se o pagamento ocorrer por meio de diárias e auxílio deslocamento).

a) Do *quantum* o contratado receberá com base em sua titulação e a carga horária desenvolvida (conforme a carga horária) a importância de R\$ XXX

2.4. Sobre o total da remuneração, serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

2.5. Recebendo diárias e auxílio deslocamento o instrutor deverá emitir um Relatório das atividades e gastos realizados (comprovantes).

2.6. A distância entre as cidades deverá ser calculada, por meio do site do Google Maps quando se tratar de auxílio deslocamento.

2.7. A critério do CRCTO, a carga horária dos cursos poderá ser alterada, respeitados os limites de acréscimo e supressão previstos na Lei nº 8.666/93.

2.8. Os valores estipulados são fixos, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

2.10. A verba para pagamento das despesas oriundas deste contrato possui lastro em dotação orçamentária regular, cujos desembolsos dar-se-ão sob a rubrica: 6.3.1.3.02.01.004.- serviços de instrutor, 6.3.1.3.02.03.003 - diárias de colaborador; 6.3.1.3.02.04.003-passagens colaboradores;6.3.1.3.02.06.001 - auxílio deslocamento.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022, parte integrante deste contrato.

### **5. OBRIGAÇÕES DO CRCTO**

5.1. As obrigações do CRCTO são aquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022, parte integrante deste contrato.

### **6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Coordenação de Desenvolvimento Profissional do CRCTO.

### **7. DAS SANÇÕES**

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022, parte integrante deste contrato.

### **8. DA RESCISÃO**

8.1. A Administração pode, a qualquer momento, rescindir o presente contrato, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se:

a) As avaliações preenchidas pelos participantes de um curso ministrado pelo instrutor não atingirem o resultado mínimo de 70% (setenta por cento) e o mesmo já estiver recebido uma advertência pelo mesmo motivo.

b) Após, haver confirmado sua participação num curso para o qual foi convocado, o contratado deixar de executá-lo sem justa causa, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

c) O contratado se recusar, sem justificativa, por três vezes, a realizar cursos para os quais foi convocado.

d) O CRCTO tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

8.1.1. Será facultada a defesa prévia do contratado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8.2. Além dos motivos acima previstos, o contrato poderá ser rescindido e o instrutor descredenciado, pelas razões previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCTO aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Tocantins - SJTO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Palmas/TO, XX de XXXXXX de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS  
Contador JOÃO GONÇALO DOS SANTOS  
Presidente do CRCTO

Testemunhas

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_